

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**PLANEJAMENTO**

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

**DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.**

Protocolado Municipal nº. 290007/2018 e outros

Contratada/Licitante: **WAM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Saúde**

• **Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, conforme Auto de Notificação de 29 de janeiro de 2018 com laudo dos atos e fatos, recebido pela empresa tramitando sob o protocolado 290007/2018 e outros. Como podemos notar foi apresentada defesa juntada aos autos (fls 12 á 28). Porém como pode-se constatar a apuração dos fatos já corria sob os protocolados 900235/17, sendo juntado o protocolado 1000013/18.

Constatamos que em outras oportunidades foi notificada a empresa para regularizar o fornecimento do medicamento Cavedilol 25mg, naquelas oportunidades a contratada sempre pedia dilação de prazo para entrega do medicamento, nunca regularizado completamente. Remetido o presente protocolado para Procuradoria Geral do Município esta manifestou-se através do parecer jurídico n.1936/2018 pela aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do empenho. O dito parecer apontou que com o descumprimento da ata/contrato 74/2016 incidiu na penalidade prevista pela cláusula décima segunda item 12.1.2.

Assim, na forma exigida pelos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.1990/2008, ocorreu a citação da contratada, com apresentação de defesa, seguindo para análise jurídica, sendo emitido o parecer jurídico n.1936/2018.



Após, foi enviado processo para exararmos a decisão.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005, artigo 4º, IV e no Decreto Municipal 1990/2008, artigo 12, IV **in verbis**:

*Art. 4º - caberá multa:*

*II - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.*

*Art. 12 Caberá multa de:*

*IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores;*

Fundamentado no parecer jurídico acima citado e que faz parte dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento de multa de 10% do valor remanescente do empenho 2985/2017, que deve ser apurado após a publicação dessa decisão, uma vez que não houve a execução total dos serviços, nos termos do artigo 4º, IV da Lei 8.393/2005 e artigo 12, IV do Decreto Municipal 1.990/2008.

Ponta Grossa, 11 de janeiro de 2019.



**Celso Augusto Sant'anna**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento**